



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAQUIM BROCHADO/ PRONTO ATENDIMENTO DOMINGOS DANTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria radiológica pessoal/ individual de tórax das radiações dos profissionais no Setor de Radiologia do Pronto Atendimento Domingos Dantas /Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado em Unai-MG, conforme descrito neste termo de referência.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria radiológica pessoal/ individual de tórax das radiações dos profissionais no Setor de Radiologia do Pronto Atendimento Domingos Dantas /Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado em Unai-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade (período de contrato)	Valor Médio Unitário (mensal)	Valor Total Médio (Anual)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de <u>dosimetria radiológica pessoal/ individual de tórax</u> das radiações dos profissionais no Setor de Radiologia do Pronto Atendimento Domingos Dantas /Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado em Unai-MG. Sendo: <ul style="list-style-type: none">• <u>26 dosímetros individuais de tórax e;</u>• <u>01 dosímetro padrão.</u> <u>Total de 27 dosímetros.</u>	12 meses.	R\$ 606,966666667	R\$ 7.283,60
Valor total anual				R\$ 7.283,60

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A Administração não possui PCA para o exercício do ano de 2024.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. A contratação se justifica, pois, está vinculada ao atendimento das necessidades do setor de Radiologia do Pronto Atendimento Domingos Dantas /Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, sendo que a dosimetria individual, ou monitor pessoal, é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde de trabalhadores e minimizar os riscos derivados do uso de radiações ionizantes. Os dosímetros individuais estão previstos na RDC nº 611/22, da ANVISA, Art. 65. "Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada."

2.4. O dosímetro radiológico é utilizado para controlar a radiação, esse dispositivo tem a função de medir os níveis de radiação recebidos, fazendo com que sejam analisadas formas de proteção e segurança do profissional exposto, já o dosímetro padrão tem a finalidade de medir a dose recebida num determinado local de trabalho onde há radiação, serve também para armazenar a dose de radiação não ocupacional, ou seja, as doses provenientes do transporte e da radiação natural. Ele não é um dosímetro de ambiente, não deve e não pode ser submetido à radiação.

2.5. Justifica-se também, em cumprimento à RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

2.6. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosímetros individuais de tórax para os colaboradores (técnicos) que trabalham no setor de radiologia do Pronto Atendimento/Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado em Unaí-MG, sendo que a monitoração individual dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante é uma obrigação legal, prevista nas legislações trabalhista e sanitária, assim como nas normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), sendo também uma exigência da Vigilância Sanitária para a liberação do alvará sanitário. Para tanto, a Diretoria administrativa preocupa-se em realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício com a estipulação de critérios de aferição da qualidade conforme as especificações adiante retratadas.

2.7. Destacamos ainda que, conforme todo o procedimento para contratação, foi realizado cotações de mercado junto a empresas do segmento específico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Foi constatado que a única solução disponível para atender as necessidades do Município de Unaí-Mg é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria radiológica pessoal/ individual de tórax das radiações dos profissionais no Setor de Radiologia do Pronto Atendimento Domingos Dantas /Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado em Unaí-MG em cumprimento à RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022, como nas normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), sendo também uma exigência da Vigilância Sanitária para a liberação do alvará sanitário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A natureza dos serviços é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria radiológica pessoal/ individual de tórax das radiações dos profissionais no Setor de Radiologia do Pronto Atendimento Domingos Dantas /Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado em



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unaí-MG .

4.2. A modalidade aplicada será Pregão Eletrônico para contratação de Empresa Especializada conforme objeto.

4.3. A empresa a ser contratada para o serviço especializado deverá comprovar, através de atestados de capacitação técnico-operacionais e técnico-profissionais, as experiências mínimas exigidas no critério de habilitação.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar Responsável Técnico registrado junto aos órgãos competentes.

4.5. Declaração do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

4.6. A periodicidade do envio dos dosímetros para os técnicos em radiologia do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado será 01 (uma) vez ao mês, por pessoa autorizada pela empresa CONTRATADA.

4.7. O prazo de vigência do contrato será de (01 ano) 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, o prazo para execução do serviço será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período. Sendo o início imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. Os dosímetros deverão ser entregues de forma física, via correios, para a diretoria administrativa do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, com o prazo máximo de 10 (dez) dias antes do mês subsequente, para que possam ser repassados ao profissionais do setor de radiologia em tempo hábil.

Local da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados atendendo as solicitações do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado situado na rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 1585 e do Pronto Atendimento Domingos Dantas na avenida Castelo Branco nº 136, ambos no bairro Barroca em Unaí/MG.

Especificação da garantia do serviço

5.5. A empresa contratada se compromete a executar os serviços (fornecer os dosímetros) de forma digna, célere, humana e com observância o código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

5.6. A CONTRATADA deverá prestar garantia do fornecimento dos dosímetros de tórax pelo período mensal ou seja 01 (uma) vez por mês.

5.7. Durante a prestação de seus serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades relacionadas às linhas de serviços apresentadas neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Observação: Para execução dos serviços discriminados no termo de referência, foram consideradas a demanda atual do serviço e a legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestora do contrato a senhora Sibelle Lourenço de Brito matrícula nº 117990 e fiscalizada pela fiscal administrativa do contrato a senhora Cristiane Santana Gonçalves matrícula nº 118243 e pelo fiscal técnico do contrato o senhor Aroldo Santos De Freitas matrícula nº 99899.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais administrativo e técnico do contrato.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário.

6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Das obrigações da Contratada

6.21. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação.

6.22. A CONTRATADA deverá possuir comprovação de experiência no mínimo de 06 (seis) meses em prestação de serviços, conforme o objeto deste termo de referência.

6.23. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.24. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste termo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

6.25. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da prestação dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

6.26. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.27. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato.

6.28. Emitir relatório de leitura ou laudo referente o mês de uso dos monitores/dosímetros.

Das obrigações da Contratante

6.29. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na prestação de serviços, supervisionando, monitorando e fiscalizando o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, comunicando, FORMALMENTE, à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.30. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

6.31. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

6.32. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

6.33. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, advertindo-a por escrito em caso de descumprimento de alguma norma deste contrato.

6.34. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso os MONITORES, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço.

6.35. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos MONITORES, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

6.36. Permitir a execução dos serviços no laboratório/oficina da CONTRATADA, sempre que houver necessidade de reparos na empresa. Neste caso, as despesas de transporte dos dosímetros correrão por conta da CONTRATADA.

6.37. Advertir por escrito a CONTRATADA em caso de descumprimento de alguma norma deste contrato.

6.38. Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES.

6.39. Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.

6.40. Utilizar os MONITORES zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.

6.41. Permitir que técnicos habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem as dependências da INSTITUIÇÃO, bem como os monitores, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

6.42. Devolver imediatamente os MONITORES para a empresa CONTRATADA, na hipótese de



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de que sejam infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão de contrato.

6.43. Durante a vigência do contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

6.44. Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a contratada com no mínimo 15 dias de antecedência a data do início da remessa.

6.45. Na prestação de serviços está incluso o envio (postagem) de remessas dos dosímetros novos, sendo que será por conta da contratante a devolução e qualquer postagem excedente ou fora do período.

6.46. O extravio dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais) por monitor.

6.47. Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos a empresa CONTRATADA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atraso no envio do relatório de doses.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto (Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria radiológica pessoal/ individual de tórax das radiações dos profissionais no Setor de Radiologia do Pronto Atendimento Domingos Dantas /Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado em Unaí-MG) utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços os seguintes critérios:

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3. Se a CONTRATADA não prestar os serviços acordados ofertando os dosímetros.

7.4. Se a CONTRATADA deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas para realizar o levantamento radiométrico; teste de aceitação; teste de constância e controle de qualidade nos equipamentos radiológicos;

7.5. Caso a CONTRATADA deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias subsequente ao final da execução, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22. No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção, infortunisticas, previdenciárias e fiscais.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da liquidação

7.23. A liquidação das despesas será realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Unaí/MG.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do prazo de pagamento e da forma de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados após a emissão da nota fiscal.

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor/prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira.
- Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Unai/MG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.06.01.10.302.2064.2435 3.3.90.39, ficha nº 774 e fonte nº 1500.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, segundo interesse da Administração.

11.2. Para as sanções administrativas serão levadas em consideração a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

11.3. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente ajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4. A fiscalização do contrato será exercida pelos fiscais indicados pelo Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.

11.5. A empresa vencedora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, bem como o acesso as fontes de informação que forem julgadas necessárias.

11.6. A contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço se ele estiver em



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência.

11.7. A contratante poderá reincidir o contrato unilateralmente, ocorrendo qualquer umas das hipóteses previstas no art.137, incisos I, IV, IX da Lei Federal nº 14.133/2021. Sobe pena de incidir as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.8. Caso o serviço efetuado seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na substituição prejudicará o andamento das atividades do departamento solicitante.

11.9. A inobservância pela vencedora ao prazo e/ou às condições descritas neste termo de Referência implicará na aplicação das sanções administrativas estabelecidas.

Unaí-MG, 15 de fevereiro de 2024.

Aroldo Santos De Freitas
Coordenador do Setor de Radiologia

Aroldo Santos De Freitas
Coordenador Setor de Radiologia/HMU

Aroldo S. Freitas
Coordenador da Radiologia

Sibelle Lourenço de Brito
Diretora do Hospital Municipal de Unaí

Sibelle Lourenço de Brito
Diretora Administrativa/HMU

